

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 6787, DE 2016, DO PODER EXECUTIVO, QUE "ALTERA O DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943 - CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, E A LEI Nº 6.019, DE 3 DE JANEIRO DE 1974, PARA DISPOR SOBRE ELEIÇÕES DE REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES NO LOCAL DE TRABALHO E SOBRE TRABALHO TEMPORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PROJETO DE LEI Nº 6.787 DE 2016

“Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências.”

EMENDA SUPRESSIVA Nº 2017

Suprime o §2º do artigo 47 constante do artigo 1º do PL nº 6.787/2016 que “altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências.

Suprima-se o §2º do artigo 47 do Anexo ao Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, constante do artigo 1º do Projeto de Lei 6.787, de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

Pretende-se a supressão do §2º do artigo 47, para que se possa permitir a dupla visita antes da aplicação de multa por empregado não registrado.

O critério da dupla visita materializa uma das finalidades institucionais da fiscalização do trabalho, qual seja, a orientação dos empregadores no cumprimento das normas trabalhistas, especialmente as normas de segurança e saúde do trabalho. A dupla visita é importante para inspecionar o local de trabalho e instruir o empregador sobre o que este deve fazer e, também, em um segundo momento verificar se o empregador seguiu as instruções e, se for o caso, lavrar autos de infração para tantas quantas forem as irregularidades não sanadas.

Cabe ressaltar que, o descumprimento da legislação, por vezes, não decorre da má-fé do empregador, e sim da incapacidade de interpretar a legislação trabalhista. É importante lembrar que a fiscalização pedagógica sempre foi uma reivindicação dos empregadores.

A observância da dupla visita, com caráter mais educativo do que punitivo, teria o condão de evitar autos de infração e gastos da administração pública com processos administrativos e judiciais.

O Ministério do Trabalho disponibilizou, no sítio eletrônico, os resultados da fiscalização, no período de janeiro a dezembro de 2015:

UF	EMPRESAS FISCALIZADAS	TRABALHADORES REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL				RECOLHIMENTO DO FGTS(**)			CRIANÇAS/ADOLESCENTES ENCONTRADOS EM SITUAÇÃO DE TRABALHO E AFASTADOS PELA FISCALIZAÇÃO (***)	TRABALHADORES ALCANÇADOS	EMPRESAS AUTUADAS	AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	TREF % (****)
		Geral (*)	Rural	Pessoas com Deficiência	Aprendizes	Notificações Lavradas	Valor Notificado (R\$)	Valor Recolhido Sob Ação Fiscal (R\$)					
AC	1.406	1.261	64	92	682	161	10.636.270,00	1.345.303,00	57	65.171	718	1.955	50,40
AL	5.303	3.037	110	429	1.591	451	66.791.798,00	2.244.613,00	144	458.812	1.769	3.144	41,27
AM	5.419	4.875	61	1.716	2.068	360	26.973.375,00	4.881.393,00	347	1.011.902	2.035	4.683	50,93
AP	1.130	1.155	2	80	741	284	12.828.260,00	2.398.586,00	166	72.488	565	1.474	36,58
BA	10.311	10.928	641	1.125	6.288	1.191	67.431.934,00	7.155.143,00	316	968.584	4.374	11.617	54,13
CE	10.955	11.645	283	1.704	8.020	259	27.446.973,00	1.316.306,00	111	967.870	2.840	5.203	51,67
DF	7.446	6.218	9	2.060	2.973	970	26.156.986,00	10.062.775,00	313	1.034.664	3.059	5.847	41,86
ES	8.296	8.879	262	966	6.607	401	30.563.952,00	5.609.474,00	24	720.382	2.090	4.117	74,71
GO	5.558	2.880	41	510	1.652	264	46.523.640,00	7.482.087,00	198	717.693	2.300	5.104	36,91
MA	4.320	4.441	95	716	2.426	503	19.364.344,00	5.457.857,00	35	365.544	1.844	3.167	58,27
MG	28.630	40.595	1.802	6.369	27.991	2.351	138.579.418,00	17.611.247,00	972	3.843.387	9.670	22.232	60,85
MS	4.072	3.212	92	113	2.295	279	20.624.335,00	3.181.446,00	504	226.902	1.048	2.002	72,74
MT	6.798	5.031	386	513	2.793	335	35.105.708,00	3.261.423,00	155	519.708	2.856	5.400	60,39
PA	8.143	8.141	253	1.307	4.365	605	99.090.919,00	12.642.269,00	152	1.027.988	2.441	5.987	58,53
PB	3.174	4.627	27	526	3.086	114	10.242.279,00	10.730.789,00	42	368.149	749	1.814	77,99
PE	6.940	6.277	249	1.325	3.930	662	81.855.737,00	5.017.566,00	441	1.088.253	3.085	6.734	44,70
PI	5.614	6.099	52	166	1.340	143	15.881.655,00	9.280.712,00	6	227.126	1.533	2.725	69,19
PR	13.168	8.606	191	735	6.039	1.808	126.699.890,00	8.864.725,00	709	1.636.071	4.611	11.785	50,95
RJ	26.447	24.471	108	2.415	20.085	1.800	313.044.495,00	27.777.581,00	1028	3.467.559	9.147	18.940	25,96
RN	7.421	3.836	125	503	2.176	675	31.392.566,00	5.432.380,00	91	510.445	2.373	4.834	58,78
RO	4.182	3.123	27	486	1.862	181	8.285.545,00	2.199.453,00	39	256.586	1.282	2.887	53,03
RR	1.040	1.093	30	92	488	66	6.093.555,00	1.632.726,00	111	56.147	480	1.233	60,32
RS	19.933	22.526	523	5.640	14.253	1.359	147.973.258,00	19.096.836,00	667	2.048.328	6.308	13.340	68,09
SC	7.022	5.592	122	1.134	3.833	810	121.096.117,00	9.936.934,00	502	1.352.602	2.749	5.216	53,96
SE	3.737	2.380	42	269	1.547	376	24.597.282,00	5.448.372,00	78	436.914	1.479	3.890	58,29
SP	39.482	43.191	284	10.940	26.415	2.950	495.405.114,00	25.636.247,00	57	10.002.145	13.125	28.626	58,75
TO	1.605	857	79	81	325	179	7.416.395,00	1.924.470,00	35	128.453	649	1.378	42,78
TOTAL	240.640	244.976	6.050	42.021	155.811	19.537	2.020.011.809,00	217.808.833,00	7.200	33.628.943	85.168	185.334	54,71

(*) Inclui os números das três colunas seguintes

(**) Centavos desconsiderados

(***) Para dados detalhados, a partir de 2005, consultar o Sistema de Informação sobre o Trabalho Infantil - SITI, no endereço eletrônico: <http://siti.mte.gov.br>. As crianças/adolescentes afastados são encaminhados para o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, a fim de inserção em programa de transferência de renda.

(****) O total desta coluna refere-se à TREF nacional e não à soma ou média de todos os Estados.

TREF - Taxa de Regularização em Estabelecimentos Fiscalizados = Relação percentual entre nº de itens de legislação trabalhista irregulares regularizados na ação fiscal / nº de itens de legislação trabalhista encontrados em situação irregular.

A TREF é o indicador do Programa Trabalho Legal (PPA 2000-2003) e Rede de Proteção ao Trabalho (PPA 2004-2007, 2008-2011 e 2012-2015).

Fonte: Sistema Federal de Inspeção do Trabalho - SFTI/SITIMTE e Relatórios específicos de fiscalização para erradicação do trabalho infantil e para erradicação do trabalho escravo.

Nesse quadro é possível verificar o número de autos de infração lavrados, o que comprova a necessidade da dupla visita e a diminuição das empresas autuadas, visando a educação dos empregadores.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado Valdir Colatto (PSDB/SC)